



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1630208

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Publicador ROBERTA SETTO NASCIMENTO
Data/Hora Recebimento 10/09/2025 15:54:27

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1630208
Título Lei Ordinaria n.º 938.2025 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alfredo Chaves – CMDM
Categoria de publicação Lei
Coluna(s) 1
Data de Publicação 11/09/2025
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
66.06	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h



LEI ORDINARIA N.º 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alfredo Chaves - CMDM, estabelece sua finalidade, competências, composição, organização e funcionamento, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CARÁTER, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Alfredo Chaves, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social, destinado a garantir às mulheres o pleno exercício da cidadania por meio da proposição, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas, em todas as esferas da Administração Municipal, visando assegurar igualdade de oportunidades e de direitos às mulheres em toda a sua diversidade, bem como sua integração e participação no processo social, econômico, político e cultural.

Parágrafo único. O CMDM vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo, compete ao CMDM:

I - desenvolver ações transversais e articuladas com Secretarias e órgãos públicos para implementação de políticas específicas para as mulheres;

II - garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município;

III - propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV - assessorar o Executivo, emitindo pareceres e acompanhando programas governamentais relativos às mulheres;

V - subsidiar o Executivo durante o ciclo orçamentário, zelando pela inclusão e execução de dotações compatíveis com as políticas de gênero;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária das ações voltadas às mulheres, avaliando resultados;

VII - promover estudos, pesquisas, debates e campanhas educativas;

VIII - divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos das mulheres;

IX - sugerir alteração ou revogação de normas que constituam discriminação de gênero;

X - sugerir providências legislativas para eliminar discriminações contra as mulheres;

XI - firmar convênios e parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

XII - manter diálogo permanente com movimentos de mulheres e outros movimentos sociais;

XIII - receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violação de direitos das mulheres;

XIV - propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e deliberar sobre aplicação de seus recursos;

XV - criar comissões técnicas permanentes ou temporárias;

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias após a posse das conselheiras;

XVII - organizar conferências de políticas para as mulheres;

XVIII - deliberar sobre pesquisas e estudos que subsidiem políticas de empoderamento feminino;

XIX - exercer demais atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições, o CMDM poderá:



Autenticar documento em
<https://splcamaraalfredochaves.es.gov.br>
com o identificador

- I - requisitar informações, certidões, documentos e processos a órgãos públicos;
- II - representar junto às autoridades competentes;
- III - realizar diligências e vistorias;
- IV - colher depoimentos de autoridades ou particulares;
- V - acessar repartições públicas para verificar programas destinados às mulheres;
- VI - elaborar anualmente seu Plano de Ação Orçamentário.

Parágrafo único. O CMDM poderá emitir parecer opinativo sobre despesas de outras Secretarias relacionadas às políticas para as mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDM será composto por 10 (dez) conselheiras titulares e respectivas suplentes, metade representantes do Poder Público Municipal e metade da sociedade civil organizada.

Art. 5º Representarão o Poder Público Municipal:

- I - 01 indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC;
- II - 01 indicada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- III - 01 indicada pela Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- IV - 01 indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG;
- V - 01 indicada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SEMPLAD.

Art. 6º Representarão a sociedade civil, eleitas em assembleia pública ou por Decreto do Poder Executivo Municipal:

- I - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- II - 01 de organizações de mulheres urbanas;
- III - 01 de organizações de trabalhadoras rurais;
- IV - 01 de organizações de raça e etnia;
- V - 01 de demais movimentos sociais com atuação em direitos das mulheres.

§ 1º O Regimento Interno detalhará os critérios de habilitação das entidades e o processo eleitoral.

§ 2º As conselheiras serão nomeadas por decreto do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º O exercício da função é não remunerado e considerado de relevante interesse público.

§ 4º Servidoras públicas poderão obter liberação de suas chefias para participação nas atividades do Conselho.

Art. 7º O CMDM contará com Secretaria Executiva e poderá ter assessorias técnicas permanentes ou eventuais. Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 8º O processo eleitoral previsto no art. 6º deverá ser concluído até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato das conselheiras em exercício.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura do CMDM compreende:

- I - Diretoria Executiva: Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária-Geral;
- II - Plenário;
- III - Comissões de Trabalho instituídas por resolução do Conselho;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidenta poderá ser reconduzida por um mandato consecutivo.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples, exigido quórum mínimo de dois terços das conselheiras titulares.

§ 3º Atribuições das integrantes da Diretoria e funcionamento das Comissões serão definidas no Regimento Interno.

Art. 10 O CMDM reunir-se-á em Plenário trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, mediante convocação da



Autenticar documento em <https://sol.camaragalfredochavesjrs.gov.br> com o Identificador

Presidenta ou de maioria simples de suas integrantes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O funcionamento do CMDM será disciplinado em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de suas integrantes e publicado por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou do Prefeito Municipal.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 10 de setembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



Autenticar documento em
<https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br>

com o identificador